



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 692.

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação da gratificação ao servidor Municipal efetivo designado como Coordenador de Endemias, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação mensal, ao Servidor Municipal efetivo que for designado como Coordenador em Endemias.

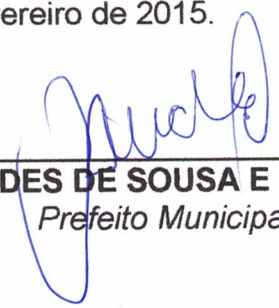
Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Art. 3º. A gratificação criada pela presente Lei, não se incorpora aos Vencimentos, sendo, no entanto, computadas para efeito de concessão de férias e décimo terceiro salário.

Art. 4º. Atendidas aos requisitos previstos nesta Lei, a gratificação criada por esta lei será concedida pelo Conselho Municipal de Saúde, deferido pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando assim as disposições em contrário.

Rio Crespo, 24 de fevereiro de 2015.



EUDES DE SOUSA E SILVA
Prefeito Municipal